

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 299

Altera dispositivo do Código de Posturas

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreto, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

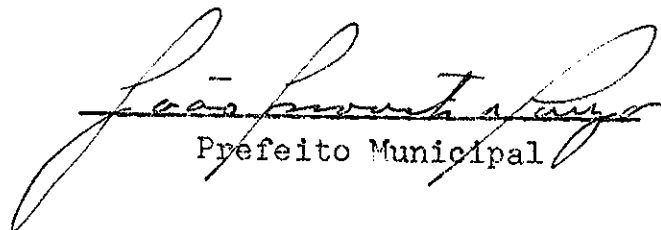
Art. 1º - O artigo 147 (cento e quarenta e sete), da lei 48 (cento e oito), de 31 de outubro de 1949, passará a ter a seguinte redação:
Art. 147 - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, de modo a não embaraçar o trânsito, pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, que não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando o responsável, no caso de construção, à taxa de licença de depósito de materiais que será cobrada diariamente.

§ único - A taxa, neste caso, será de cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dia."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 4 de abril de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura

